Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Assuntos Externos

2023/2105(INI)

22.9.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o papel do Parlamento Europeu e da sua diplomacia parlamentar na política externa e de segurança da UE
(2023/2105(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Jordi Solé

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o papel do Parlamento Europeu e da sua diplomacia parlamentar na política externa e de segurança da UE
(2023/2105(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta artigo 14.º, n.º 1, e o artigo 36.º do Tratado da União Europeia,

– Tendo em conta a declaração, de 20 de julho de 2010, da Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR),

– Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 28 de junho de 2016,que adotam o relatório intitulado «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte – Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia»,

– Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 25 de março de 2020, intitulada «Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período 2020-2024» (JOIN(2020)0005),

– Tendo em conta a «Bússola Estratégica da UE para a Segurança e a Defesa – Por uma União Europeia que protege os seus cidadãos, os seus valores e os seus interesses e contribui para a paz e a segurança internacionais», adotada em 21 de março de 2022,

– Tendo em conta a Decisão do Conselho 2010/427/UE, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa[1],

– Tendo em conta a sua recomendação, de 15 de março de 2023, ao Conselho e ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, fazendo o balanço do funcionamento do SEAE e tendo em vista uma UE mais forte no mundo[2],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de março de 2019, sobre o reforço das capacidades da UE em matéria de prevenção e mediação de conflitos[3],

– Tendo em conta a sua Decisão, de 13 de setembro de 2023, sobre alterações ao Regimento do Parlamento tendo em vista o reforço da integridade, da independência e da responsabilização[4],

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

[1] JO L 201 de 3.8.2010, p. 30.
[2] Textos Aprovados, P9_TA(2023)0077.
[3] JO C 23 de 21.1.2021, p. 16.
[4] Textos Aprovados, P9_TA(2023)0316.

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A9-0000/2023),

A. Considerando que, nos termos do artigo 36.º do Tratado da União Europeia, o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança consulta regularmente o Parlamento Europeu sobre os principais aspetos e as opções fundamentais da política externa e de segurança comum (PESC), e informa-o sobre a evolução desta política;

B. Considerando que o Parlamento controla e debate a ação externa da UE, nomeadamente através do trabalho da sua Comissão dos Assuntos Externos e de duas subcomissões, a sua subcomissão dos Direitos Humanos e a sua subcomissão da Segurança e Defesa, bem como através da sua Comissão do Comércio Internacional e da sua Comissão do Desenvolvimento;

C. Considerando que a diplomacia parlamentar pode contribuir para a realização dos objetivos da UE e para a promoção dos valores e das políticas da UE e assim criar valor acrescentado, ao promover uma ação externa da UE mais coerente e coesa;

D. Considerando que o Parlamento colabora em permanência com funcionários eleitos e diplomatas, bem como com representantes da sociedade civil e outras partes interessadas de países terceiros e instituições multilaterais, em particular através do trabalho efetuado pelas suas delegações e comissões, incluindo audições e visitas aos países;

E. Considerando que o Parlamento Europeu dispõe de Gabinetes de Ligação (EPLO) fora da UE, em Nova Iorque, Adis Abeba e Jacarta, e ainda em Londres e Washington;

Uma diplomacia parlamentar emergente

1. Congratula-se com o crescente papel desempenhado pelo Parlamento no domínio da ação externa da UE, que foi gradualmente evoluindo de um papel um tanto ou quanto marginal para um papel fundamental, que combina os seus poderes legislativos, orçamentais e de controlo com múltiplas formas de diálogo com países e sociedades de fora da UE;

2. Sublinha o claro papel e valor da diplomacia parlamentar quando se trata de complementar e reforçar a visibilidade e o impacto da política externa e de segurança da UE, em conjunto com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), a Comissão e os serviços diplomáticos dos Estados-Membros;

3. Lamenta que, apesar do seu contributo específico para a consecução dos objetivos da política externa da UE, o Parlamento ainda não tenha sido plenamente reconhecido pela Comissão, pelo Conselho e pelo SEAE como um interveniente de pleno direito na abordagem «Equipa Europa»;

4. Considera, por conseguinte, haver um enorme potencial por explorar em termos de alargamento do papel do Parlamento no domínio diplomático e do seu contributo para a consecução dos objetivos da política externa da UE;

Instrumentos, meios e valores da diplomacia parlamentar

5. Realça o facto de o Parlamento prestar um contributo específico, dinâmico e público para a política externa e de segurança da UE, através do trabalho realizado pelas suas comissões cujo trabalho incide sobre os assuntos externos, contribuindo assim para as relações com países terceiros e com organizações internacionais;

6. Observa que, sob a supervisão global da Comissão dos Assuntos Externos, as delegações permanentes complementam o trabalho das comissões, ao constituírem um fórum regular e permanente para o diálogo político com países terceiros, nomeadamente através de órgãos parlamentares mistos e assembleias multilaterais;

7. Salienta que as delegações permanentes desempenham um papel fundamental como ponto de contacto entre o Parlamento e os seus parceiros em todo o mundo, facilitando a interação, debatendo posições e políticas de interesse comum, bem como ouvindo os parceiros e transmitindo os seus pontos de vista aos órgãos competentes do Parlamento;

8. Considera que as missões oficiais do Parlamento em países terceiros fazem parte integrante da política externa da UE, e que, por isso, devem beneficiar do pleno apoio das delegações da UE;

9. Considera que o diálogo político com os intervenientes governamentais, parlamentares e da sociedade civil em todo o mundo levado a cabo pelo Parlamento contribui para promover os pontos de vista e os valores da UE sobre as normas mundiais em domínios como a diplomacia climática e energética, a conectividade, a inteligência artificial e as políticas digitais e tecnológicas;

10. Salienta o empenho permanente do Parlamento no sentido de colocar os direitos humanos e a democracia no cerne da ação externa da UE e de proporcionar um fórum essencial, em que a voz da sociedade civil e dos intervenientes democráticos de todo o mundo é ouvida e adquire maior ressonância;

11. Sublinha a importância e a natureza única dos programas do Parlamento em matéria de apoio à democracia;

Contributo do Parlamento para a política externa e de segurança da UE

12. Considera que a próxima legislatura e a investidura da futura Comissão devem constituir uma oportunidade para reforçar o quadro das relações interinstitucionais entre o Parlamento, o SEAE e a Comissão, incluindo as delegações da UE, a fim de dar mais peso à diplomacia parlamentar e melhorar o conjunto de instrumentos de que a UE dispõe em matéria de ação externa;

13. Solicita, em particular, que o trabalho de supervisão realizado pelo Parlamento no âmbito das atividades da política externa e de segurança da UE seja reforçado através do aumento do nível de responsabilização e transparência do SEAE e dos serviços externos da Comissão;

14. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a implicarem verdadeiramente o Parlamento na execução e no controlo de matérias de importância estratégica no domínio dos assuntos externos da UE, bem como no controlo dos instrumentos de financiamento externo;

15. Insiste no direito do Parlamento à informação em matéria de PESC, nos termos do artigo 36.º do TUE; salienta, neste contexto, a importância de ultimar, o mais rapidamente possível, a atualização do Acordo Interinstitucional de 20 de novembro de 2002 entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o acesso do Parlamento Europeu a informações sensíveis do Conselho no domínio da política de segurança e defesa[5];

16. Salienta que a função de supervisão e o poder do Parlamento para acompanhar as negociações e a aplicação dos acordos internacionais lhe conferem um papel fundamental quando se trata de definir o empenho da União para com países terceiros e a ação global da UE na cena internacional;

17. Insiste em que o papel do Parlamento seja tido em conta em todos os documentos estratégicos fundamentais adotados pela Comissão e pelo Conselho relacionados com a condução da política externa da UE;

18. Apela a uma intensificação das relações do Parlamento com os parlamentos nacionais dos Estados-Membros, que representam órgãos bem posicionados para servirem de elo de ligação com os ramos executivos dos Estados-Membros;

19. Considera que o Parlamento desempenha um papel único quando se trata de fazer chegar a política externa da UE aos cidadãos europeus, em particular através do diálogo com entidades subnacionais, como os governos e os parlamentos regionais;

20. Considera que, num contexto em que, em todo o mundo, se verifica um retrocesso em matéria de respeito pelos direitos humanos e pela democracia, o Parlamento tem um papel específico a desempenhar para ajudar os parlamentos democraticamente eleitos a nível mundial a consolidarem o seu papel institucional e os seus métodos de trabalho internos;

21. Destaca o papel específico do Parlamento para ajudar os países parceiros e, em particular, os países do alargamento a assumirem um papel reforçado no processo de adesão à UE;

22. Reitera o seu apelo ao reforço das capacidades institucionais da UE em matéria de prevenção e mediação de conflitos e considera que o Parlamento pode fornecer conhecimentos especializados e um contributo substancial através dos seus órgãos e das suas ações neste domínio;

23. Salienta que a vasta rede interparlamentar criada pelo Parlamento através das suas delegações permanentes constitui um veículo privilegiado para debater e concertar posições com parceiros internacionais em fóruns multilaterais, por exemplo em relação a resoluções das Nações Unidas, à diplomacia climática ou às posições no G20, bem como para clarificar as intenções e promover as ações da UE junto dos parceiros;

Equipa Europa: o Parlamento enquanto parceiro de política externa

24. Considera que, embora o Parlamento deva manter a sua plena autonomia na execução da sua agenda de política externa, as visitas conjuntas ad hoc e as declarações conjuntas do Parlamento e dos representantes da Comissão e do Conselho relativas aos principais

[5] JO C 298 de 30.11.2002, p. 1.

desenvolvimentos em países terceiros representam um domínio promissor para pôr em prática a abordagem Equipa Europa;

25. Destaca o facto de a observação eleitoral constituir um domínio em que a cooperação entre o Parlamento e o SEAE é a mais estruturada, uma vez que ambas as instituições realizam atividades de observação eleitoral estreitamente interligadas entre si de diferentes modos;

26. Reitera o seu apelo no sentido de uma maior coordenação estratégica entre as instituições da UE no que diz respeito a casos urgentes que implicam defensores dos direitos humanos; está convicto de que a diplomacia parlamentar pode revelar-se um mecanismo eficaz e complementar para o diálogo com países terceiros sobre casos dessa natureza;

27. Insta todas as delegações da UE a divulgarem, nomeadamente na língua local, no seu sítio Web, o trabalho pertinente para o respetivo país de acolhimento realizado pelo Parlamento e a acompanharem o trabalho das autoridades locais e dos grupos da sociedade civil;

°

° °

28. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.